



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Tomada de Preços nº. 002/2020, processo administrativo nº 2019/016628, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação e reforma nas dependências do Arquivo Central no município de Manaus, situado na Avenida Constantino Nery, nº 2575, Flores – CEP 69058-795, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico do Edital.

À Empresa **FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/tomada-de-precos/tomada-de-precos-n-002-2020>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO
 EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, a Presidente, em substituição, da Comissão Permanente de Licitação, apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Questionamento 1:

“CPU/PMM-03 – Banheiro Químico: A inconsistência apontada não prospera, uma vez que a somatória dos valores de insumos é igual ao valor final da composição, sendo assim não altera o valor unitário do serviço. Vale a pena explicar como foi feito o cálculo dos valores finais de insumos para ficar o mais claro possível.

Caminhão Carroceria: utilização operativa x custo operacional operativa x quantidade (horas)

1,00 x 142,5601 x 0,50 = R\$ 71,2801

Servente: salário-hora x quantidade (horas)

15,1270 x 2,00 = R\$ 30,254

Locação de Banheiro: preço unitário x quantidade (mês)

600,00 x 1,00 = R\$ 600,00”

Questionamento 2:

“TJAM0049 – Instalação de Bancada de Granito: A composição deste item consta na planilha analítica como item 8.3, houve apenas um erro de sequência de numerações de itens na planilha sintética, considere os itens 8.4 e 8.5 como 8.3 e 8.4. Portanto tal inconsistência não altera o valor unitário do serviço.”

Questionamento 3:

“TJAM/CONST-399 - Caixa de de Barramento 200a/750 - Trifásico - forn/inst: Erroneamente no momento da importação de dados, foi suprimido a última linha da composição com a descrição e valores do insumo. CAIXA COM BARRAMENTO 200A/750 V – TRIFÁSICO, considerar as informações abaixo:

Banco: Próprio; Código: TJAM - CONST 384; Descrição: CAIXA COM BARRAMENTO 200A/750 V – TRIFÁSICO; Tipo: Equipamento; Unidade: UND; Preço unitário: 282,24; Coeficiente: 1,0; Total: R\$ 282,24.

A inconsistência apontada não altera o valor unitário do serviço.”

Questionamento 4:

“TJAM - ELET 0002 - Ponto de Lógica Completo/ Telefonia - Fornecimento e Instalação: Erroneamente no momento da importação de dados, foi adicionado itens na composição que não fazem parte da mesma, considerar como itens da composição apenas estes:

Descrição: AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – Total: R\$ 21,41

Descrição: ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – Total: R\$ 27,53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Descrição: CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 – Total: R\$ 61,20

Descrição: CONECTOR FEMEA RJ - 45, CATEGORIA 6 – Total: R\$ 45,24

Descrição: PATCH PANEL, 24 PORTAS, CATEGORIA 6, COM RACKS DE 19" E 1 U DE ALTURA – Total: R\$ 85,75

Descrição: PATCH CORD, CATEGORIA 6, EXTENSAO DE 1,50 M – Total: R\$ 45,30

A inconsistência apontada não altera o valor unitário do serviço.”

Questionamento 5:

“TJAM/ELET - 119 - SUBESTAÇÃO AÉREA 150KVA: A Resolução nº 114 do CNJ dispõe que deverão ser utilizadas as composições da tabela SINAPI para precificação de custos com obras e serviços de engenharia. Porém caso seja necessário, poderia adotar-se outras bases de dados, haja vista não haver um correspondente no banco de dados do SINAPI. Utilizando-se dessa prerrogativa, esta Divisão de Engenharia desenvolveu uma composição para o serviço em análise, utilizando-se insumos de bancos de dados oficiais, adicionando-se, por fim, o insumo 00000342 - ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 276 MM (0,048 KG/M). Portanto, não prospera de inconsistência a existência desse insumo na composição em análise.”

Desta feita, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 03/03/2021, às 09h00 (horário local) para abertura do certame.

Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

Tatiana Paz de Almeida

Presidente em Substituição da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 329, de 23 de fevereiro de 2021.



Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Re: Pedido de Esclarecimento do Edital da Tomada de Preço Nº 002/2020 - TJAM

1 mensagem

Lucas Eduardo de Araújo Moreira <lucas.moreira@tjam.jus.br>

25 de fevereiro de 2021 14:22

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores

Para instruir os trabalhos da CPL, encaminhamos manifestação técnica desta DVENG sobre os questionamentos apresentados quanto a Proposta de Preços, referente a Tomada de Preços nº 002/2020 (PA nº 2019/016628) da Licitante sob análise, a Empresa FSB Construções e Incorporações Ltda. Vejamos:

1 – CPU/PMM-03 – Banheiro Químico: A inconsistência apontada não prospera, uma vez que a somatória dos valores de insumos é igual ao valor final da composição, sendo assim não altera o valor unitário do serviço. Vale a pena explicar como foi feito o cálculo dos valores finais de insumos para ficar o mais claro possível.

Caminhão Carroceria: utilização operativa x custo operacional operativa x quantidade (horas)

$1,00 \times 142,5601 \times 0,50 = R\$ 71,2801$

Servente: salário-hora x quantidade (horas)

$15,1270 \times 2,00 = R\$ 30,254$

Locação de Banheiro: preço unitário x quantidade (mês)

$600,00 \times 1,00 = R\$ 600,00$

2 – TJAM0049 – Instalação de Bancada de Granito: A composição deste item consta na planilha analítica como item 8.3, houve apenas um erro de sequência de numerações de itens na planilha sintética, considere os itens 8.4 e 8.5 como 8.3 e 8.4. Portanto tal inconsistência não altera o valor unitário do serviço.

3- TJAM/CONST-399 - Caixa de de Barramento 200a/750 - Trifásico - forn/inst: Erroneamente no momento da importação de dados, foi suprimido a última linha da composição com a descrição e valores do insumo. CAIXA COM BARRAMENTO 200A/750 V – TRIFÁSICO, considerar as informações abaixo:

Banco: Próprio; Código: TJAM - CONST 384; Descrição: CAIXA COM BARRAMENTO 200A/750 V – TRIFÁSICO; Tipo: Equipamento; Unidade: UND; Preço unitário: 282,24; Coeficiente: 1,0; Total: R\$ 282,24.

A inconsistência apontada não altera o valor unitário do serviço.

4 - TJAM - ELET 0002 - Ponto de Lógica Completo/ Telefonia - Fornecimento e Instalação: Erroneamente no momento da importação de dados, foi adicionado itens na composição que não fazem parte da mesma, considerar como itens da composição apenas estes:

Descrição: AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – Total: R\$ 21,41

Descrição: ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – Total: R\$ 27,53

Descrição: CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 – Total: R\$ 61,20

Descrição: CONECTOR FEMEA RJ - 45, CATEGORIA 6 – Total: R\$ 45,24

Descrição: PATCH PANEL, 24 PORTAS, CATEGORIA 6, COM RACKS DE 19" E 1 U DE ALTURA – Total: R\$ 85,75

Descrição: PATCH CORD, CATEGORIA 6, EXTENSAO DE 1,50 M – Total: R\$ 45,30

A inconsistência apontada não altera o valor unitário do serviço.

5 - TJAM/ELET - 119 - SUBESTAÇÃO AÉREA 150KVA: A Resolução nº 114 do CNJ dispõe que deverão ser utilizadas as composições da tabela SINAPI para precificação de custos com obras e serviços de engenharia. Porém caso seja necessário, poderia adotar-se outras bases de dados, haja vista não haver um correspondente no banco de dados do SINAPI. Utilizando-se dessa prerrogativa, esta Divisão de Engenharia desenvolveu uma composição para o serviço em análise, utilizando-se insumos de bancos de dados oficiais, adicionando-se, por fim, o insumo 00000342 - ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 276 MM (0,048 KG/M). Portanto, não prospera de inconsistência a existência desse insumo na composição em análise.

--

**Lucas Moreira**

Assistente Judiciário
Divisão de Engenharia - DVENG
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 329, de 23 de fevereiro de 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO o Memorando nº 002/2021-CPL/TJAM oriundo da Comissão Permanente de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 2021/002375 (fl. 2),

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal e o Despacho-Ofício exarado nos autos do referido processo (fls. 5, 6 e 10)

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **Tatiana Paz de Almeida**, Analista Judiciária deste Poder, para exercer, em substituição não remunerada, o cargo comissionado de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, durante o impedimento da titular, servidora Elízia Mara Costa Israel, em usufruto de férias regulamentares, no **período de 18/02/2021 a 19/03/2021**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente